



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica

SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS: A AUSÊNCIA DE ÁGUA TRATADA COMO FORMA DE EXCLUSÃO¹

Emily Giovana Hech Avozani², Vitória Agnoletto³, Anna Paula Bagetti Zeifert⁴

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa “Determinantes multidimensionais da pobreza e da fome no Brasil e na Argentina: estudo comparado sobre o alcance dos programas de desenvolvimento e assistência social na superação das situações de vulnerabilidades” (Edital FAPERGS 14/2022, ARD/ARC) e também realizado com o apoio da Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) junto ao projeto de pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas e fundamentais.” (CNPq).

² Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) do projeto de pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas e fundamentais.” (CNPq). Integrante do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade” (CNPq). Integrante do projeto de extensão “Observatórios em Direitos Humanos” (CNPq). E-mail: emily.avoarani@sou.unijui.edu.br

³ Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNIJUI). Bolsista PROSUC/CAPES (Código de Financiamento 001). Advogada. E-mail: vitoria.agnoletto@sou.unijui.edu.br.

⁴ Pós-Doutorado em Desigualdades Globais (UNB/FLACSO). Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Pesquisadora da FAPERGS. E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O acesso ao saneamento básico é um direito fundamental, condição essencial para uma vida digna, presente na Constituição Federal. Porém, tal direito ainda é negado a muitos grupos sociais, em especial às comunidades quilombolas, que enfrentam uma realidade marcada pela invisibilidade política e pela exclusão histórica. A ausência de água tratada nessas comunidades representa mais que uma deficiência infraestrutural, é uma forma persistente de exclusão desses povos, comprometendo a saúde pública e a qualidade de vida, ferindo os direitos humanos dessas comunidades.

Portanto, este estudo propõe uma reflexão crítica sobre a negligência do poder público no fornecimento de água potável, reforçando as desigualdades estruturais, além de comprometer a efetivação de políticas públicas de inclusão social. Utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, centrado na pesquisa bibliográfica e de dados públicos secundários em sites oficiais que traduzem informações sobre a temática em análise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a pesquisa, os resultados mostraram uma realidade preocupante no acesso ao saneamento básico. Embora existam programas e políticas públicas voltados para essas comunidades - como o Programa Brasil Quilombola -, os efeitos práticos dessas iniciativas ainda são bastante limitados nesse aspecto.



Dados apontam que 41% (IBGE, 2022) das famílias quilombolas no Brasil usam água de poços ou nascentes, muitas vezes sem o tratamento adequado para o consumo. Além disso, cerca de 63,74% dos moradores quilombolas em áreas urbanas e 93,82% em áreas rurais das comunidades descartam seus esgotos em fossas rudimentares (IBGE, 2022), e menos de 30,49% (IBGE, 2022) da população em territórios reconhecidos têm acesso à coleta de lixo, e em terri. Essas informações revelam a fragilidade da infraestrutura e as condições sanitárias precárias dessas comunidades. Essa situação evidencia a exclusão histórica que esses povos enfrentam, contribuindo para perpetuar o ciclo da pobreza.

Outra observação importante é que, mesmo depois da implementação de programas federais, a maior parte das comunidades ainda não tem acesso a água tratada, coleta e tratamento de esgoto ou uma gestão adequada dos resíduos sólidos. Isso mostra que essa falta de serviços básicos continua sendo uma forma persistente de exclusão social e ambiental. Um exemplo disso é a comunidade de Barrinha da Conceição, em Juazeiro/BA, onde foi constatado que as pessoas usam água retirada diretamente do Rio São Francisco, como aponta Rodrigues et al. (2022, p. 6):

A análise bacteriológica revelou que todas as amostras de água consumidas pela comunidade quilombola estavam contaminadas por coliformes totais e *Escherichia coli*, evidenciando a inadequação da água para consumo humano segundo os parâmetros da Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde. A precariedade do saneamento está intimamente relacionada à exclusão social e à vulnerabilidade ambiental enfrentada historicamente por esses povos.

Além dessa má qualidade da água, a comunidade ainda enfrenta sérios problemas de infraestrutura, (Bezerra et al., 2018), não há coleta de lixo, metade da população ainda faz suas necessidades a céu aberto e não há assistência médica regular. Esses fatores colocam em alto risco os moradores. A situação revela a falha na aplicação de políticas públicas essenciais, apesar do reconhecimento dos direitos quilombolas na Constituição de 1988 e das diretrizes do Programa Brasil Quilombola. A negligência histórica do Estado para com a questão do saneamento básico nas comunidades quilombolas se reflete no segundo ponto ainda mais concreto: a situação da água na comunidade quilombola Cambuí, onde o abastecimento de água sucinta resulta em crianças tomando banho em riachos temporariamente tóxicos, não é um fato particular.

O picadeiro é a expressão de um déficit sempre presente e estrutural que afeta a maior parte das áreas rurais tradicionais do país. O mesmo abastecimento pipático dividiu os



quilombos Córrego do Rocha e Do Narciso, localizados em Minas Gerais: a água é fornecida por caminhões-pipa, não em serviço, mas em suprimento tático e frágil. A problematização nasce à época da promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020, que revisa o marco legal do saneamento: os territórios quilombolas foram quase ignorados. A regra aparece apenas uma vez em seu texto e, por sua vez, piora a exclusão ao favorecer a regionalização e a privatização dos serviços. É responsabilidade dos municípios, muitas vezes carentes de capacidades técnicas, condenar a continuidade, (Silva et al., 2016). Por exemplo, em comunidades como a Kalunga, GO, apesar de ações pontuais, como a construção parcial de módulos sanitários e sistemas de abastecimento, tais investimentos foram insuficientes e execuções incompletas. Esta carência é reflexo de um contexto de negligência institucional, uma vez que, no Brasil, a universalização do saneamento básico ainda não é uma realidade efetiva e equitativa para as comunidades quilombolas (Bezerra et al., 2018).

A comunidade de Legado, no norte de Minas Gerais, Brasil, ilustra esta condição. Neste estudo, discutimos a viabilidade da autogestão como estratégia para superação da deficiência do saneamento básico em áreas rurais. A gestão comunitária do sistema de abastecimento, apesar de ser possível, é factível apenas com políticas públicas estruturantes, apoio institucional e formação técnica. Este estudo demonstra a importância do protagonismo comunitário nos processos de planejamento, execução e manutenção de sistemas de abastecimento em comunidades rurais, (Silva et al., 2016).

A experiência em Lajedo fornece subsídios relevantes para a formulação de políticas públicas que almejam a efetivação do direito humano fundamental à água, enquanto respeitam as especificidades culturais e territoriais das comunidades quilombolas (Silva et al., 2016). Na comunidade quilombola de Jussarinha, Mariana e Filus, Santana do Mundaú, Alagoas: essas comunidades ou as pessoas destes estudos estão entre os que foram encontrados no que diz respeito à falta de água potável, sendo assim seus recursos de água oferece água de qualidade inadequada. Eles usam outras fontes como rios, riachos, poços abertos e nascentes para beber, lavar e cozinhar, entre outras atividades, sem tratamento. Tal cenário faz com que haja práticas de risco porque as pessoas ingerem água contaminada, resultando em um grande problema para as pessoas, em particular para as mulheres e crianças, que são responsáveis por sua transferência para casa e suas atividades diárias. Muitos de seus poços ficam expostos a fezes e animais, e seus rios estão sujeitos ao uso de pesticidas.



Diz Ferreira et al. (2014, p. 1123):

As comunidades quilombolas estudadas não dispõem de água potável. Historicamente, o abastecimento vem ocorrendo através do acesso a fontes alternativas como rios, riachos, nascentes e poços freáticos, sem qualquer tipo de tratamento ou análise da qualidade da água. Essa situação tem gerado comportamentos de risco, como a utilização de recipientes inadequados para transporte e armazenamento, além da manipulação da água com utensílios contaminados, o que compromete ainda mais sua potabilidade.

No entanto, as comunidades estudadas apresentam baixo acesso à infraestrutura sanitária e vivenciam desafios sociais e econômicos decorrentes de uma exclusão histórica. Apenas se observam algumas ações, como a distribuição de filtros de barro e hipoclorito de sódio, mas que são pouco utilizados em função do desconhecimento, falta de manutenção e aceitação por parte das moradias. Além disso, a pesquisa realizada identificou práticas inadequadas na forma de armazenar e manusear a água que é utilizada, como carregar vasilhames, ou retirar água com talheres sujos, potencializando o risco de doenças de veiculação hídrica, tais como diarreias, verminoses e esquistossomose.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas realizadas em diferentes comunidades quilombolas brasileiras apresentaram um padrão repetitivo de negligência histórica do Estado com relação ao direito humano ao saneamento básico. Morando em residências como Santana do Mundaú, em Juazeiro, em São Francisco e nas comunidades do Jequitinhonha. Faltou água potável para a maioria dos residentes. As residências não são abastecidas regularmente com água tratada, levando-as a consumir água não purificada de outras águas superficiais ou de poços contaminados. Muitas vezes, a água é transportada manualmente para os lares, geralmente pelas mulheres e garotas em muitas destas comunidades. Além de causar problemas de saúde devido às cargas pesadas, estas atividades também limitam a oportunidade de estudo e outras atividades produtivas em família.

Embora existam instrumentos jurídicos e políticas como o Programa Brasil Quilombola, o PSBR e a reforma do Marco Legal do Saneamento, tais instrumentos falharam em incorporar os territórios quilombolas. As leis enfatizam a privatização dos serviços e a regionalização urbana sem considerar os direitos das áreas rurais ou de comunidades rurais. Eles raramente são implementados devido à falta de financiamento substancial, bem como apoio técnico e continuidade. O uso de filtros e hipoclorito de sódio é ineficaz sem a integração das pessoas



locais e programas de sensibilização, já que a maioria dos lares desta comunidade rural do Brasil usa a água de maneira insalubre, baseando-se apenas na afeição ou na visão para determinar a pureza.

Diante disso, fica claro que assegurar o direito ao saneamento básico nas comunidades quilombolas vai além de apenas fazer investimentos pontuais. É fundamental haver um compromisso político real, com um planejamento que seja integrado e que envolva a participação ativa das comunidades, levando em conta suas particularidades culturais, territoriais e históricas. A implementação de soluções tecnológicas adequadas deve ser acompanhada de processos educativos contínuos, do fortalecimento da autogestão local e da fiscalização das políticas públicas. Somente com ações coordenadas entre os três níveis de governo e as organizações da sociedade civil poderemos avançar na universalização do saneamento de maneira justa, inclusiva e equitativa, garantindo às comunidades quilombolas o pleno exercício de sua cidadania e dignidade.

PALAVRAS-CHAVE: Saneamento básico, quilombolas, exclusão, políticas públicas, água.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA BRASIL. Oito em cada dez quilombolas vivem com saneamento básico precário. Agência Brasil, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/oito-em-cada-dez-quilombolas-vivem-com-saneamento-basico-precario>. Acesso em: 8 jul. 2025.
- BEZERRA, Roberto Araújo; HORA, Karla Emmanuela Ribeiro; SCALIZE, Paulo Sérgio. **Cenário das políticas públicas de saneamento nas comunidades quilombolas do estado de Goiás**. Revista da ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, n. 1741, p. 1741–1752, 2018. Acessado em 21 jun 2025. Disponível em: <https://saneamentobasico.com.br/acervo-tecnico/politicas-publicas-saneamento-comunidades-quilombolas/>
- FERREIRA, Elvis Pantaleão; FERREIRA, José Thales Pantaleão; PANTALEÃO, Fabiana de Souza; FERREIRA, Yara Pantaleão; ALBUQUERQUE, Elizangela do Nascimento; FERREIRA, Teresinha Cardoso. **Abastecimento de água para consumo humano em comunidades quilombolas no município de Santana do Mundaú** – AL. Revista Brasileira de Geografia Física, Recife, v. 7, n. 6, p. 1119–1125, 2014. Disponível em: <http://www.ufpe.br/rbgfe>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- OLIVEIRA, Roberto de., OLIVEIRA, Fernanda Granja da Silva, SANTOS, Maria Aparecida Barboza dos. e MOURA, Geraldo Jorge Barbosa de. **Avaliação da potabilidade da água consumida por quilombolas em Juazeiro, BA, Brasil**. Cadernos de Saúde Coletiva, v. 30, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cadernosdeartigos/article/view/2270-6160>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- SILVA, Allyson Sullyvan Rodrigues. **Autogestão de sistemas rurais de abastecimento de água: estudo de caso na comunidade quilombola de Lajedo, São Francisco – MG**. 2016. 161 f. Dissertação (Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia, Belo Horizonte, 2016. Acesso em 21 jun 2025. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AV2MSG/1/allyson_sullyvan_smarh_mestrado_disserta_o.pdf